

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa denominada “MATOZINHOS CUIDA DOS SEUS IDOSOS”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa, denominado “MATOZINHOS CUIDA DOS SEUS IDOSOS”, destinado à promoção da integração social, da saúde mental, do envelhecimento ativo e da qualidade de vida do idoso Matozinhense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Centro de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa: o equipamento público ou conveniado que ofereça em regime diurno e não residencial, atividades de convivência, lazer, cultura, educação, saúde preventiva e apoio psicossocial a pessoas idosas independentes;

II – Centro Diurno do Idoso: modalidade do Centro de Convivência destinada a pessoas idosas independentes que necessitem de cuidados pessoais durante o dia e retornem à residência familiar no período noturno.

Art. 2º São objetivos dos Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa:

- I - prevenir a perda da autonomia e a institucionalização precoce dos idosos;
- II - propiciar e incentivar a prática regular de atividades físicas, culturais, artísticas e recreativas;
- III - ofertar suporte psicossocial e promover a saúde mental da pessoa idosa;
- IV - estimular a convivência com a família e o fortalecimento de vínculos comunitários.
- V - prevenir o isolamento social, a perda da autoestima, a depressão e a sensação de impotência.

Art. 3º Os Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa poderão ofertar:

- I – equipe multidisciplinar habilitada, contemplando profissionais das áreas de serviço social, educação física, psicologia, enfermagem, fisioterapia, Lian Gong, Yoga e outros;



II – programas de estimulação cognitiva, oficinas de artes, atividades esportivas adaptadas e acompanhamento psicossocial;

IV – Os Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa poderão manter cadastro atualizado dos usuários, relatório de atividades e outros indicadores que possam contribuir para o fortalecimento dos centros.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios, termos de colaboração ou parcerias público-privadas para a implantação e gestão dos Centros de Convivência e Bem-Estar da Pessoa Idosa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir o serviço de utilidade pública “Disque Idoso” objetivando denúncias, bem como acolhimento, apoio psicossocial dentre outras informações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raymundo Brandão Teixeira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto contempla meios para que o Município de Matozinhos possa cuidar de seus idosos, visando a concretização de direitos fundamentais previstos no Estatuto do Idoso, ao dispor que o **“envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social”**, além disso, é firme, ao dispor que **“é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”**

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para que esta lei seja aprovada e cumprida na nossa cidade.

José Raymundo Brandão Teixeira
Vereador





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **06/04/2026 13:49:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1376.2849.6553.W642.0584**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **246.B7C** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA**, CPF: 202.34*. **6-*5 , em **06/04/2026 - 13:49:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1327.5R49.555W.123E.6635

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

